C.M.V.
Protocolo 2849/17
Folha 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO 168/2017

Ementa: Encaminhamento de Projeto de Resolução 06/2017 à Mesa Legislativa da Câmara Municipal.

SENHOR PRESIDENTE

O vereador **EDSON SECAFIM**, solicita que seja encaminhado a Mesa Legislativa o presente projeto de Resolução 06/2017, que visa implantar o Parlamento Jovem neste Legislativo.

Justificativa:

Exmo. Presidente, tendo em vista o nobre parecer Jurídico sobre vício de iniciativa, do presente projeto de Resolução, encaminho a Mesa Legislativa para apreciação e deferimento para a implantação do Projeto em questão neste Legislativo.

Aproveito a oportunidade diante de alguns questionamentos feitos na sessão ordinária, o artigo 11 do referido projeto revoga a Resolução 05/2007, nos termos no artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, uma vez que a Lei nova revoga a Lei anterior, diante de mais elementos legislativos para regulamentação do Parlamento Jovem neste Legislativo que esta sendo apresentado neste projeto.

Valinhos, aos 05 de junho de 2017.

EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP

Ao Legislativo
Para Providências.
G.P., em 12/06/2017
Presidente

Israel Scuppenaro
Presidente - PMDB

2849. 17
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2017

Ementa: Institui o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências.

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O vereador **Edson Secafim**, encaminha para a devida apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis, o incluso projeto de Resolução que institui "*o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências*".

Justificativa:

Em um período de grande disputa ideológica e de articulações políticas e econômicas nefastas, percebidas e denunciadas em todo o mundo, é consensual a necessidade de se rever as práticas em todos os níveis da esfera pública.

Até que ponto os partidos políticos conseguem representar as correntes ideológicas? Por que convocar os jovens para essa discussão? Como combater o machismo e o racismo? De que forma a participação política constrói caminhos para a reinvenção das relações sociais? São esses e demais pontos que os jovens poderão ajudar a desenvolver um futuro melhor para o bairro que residem e cidade onde vivem.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de ideias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

C.M.V.
Proc. Nº 2849/17
03

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude.

A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior. Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

Na prática, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Valinhos a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Valinhos, aos 28 de abril de 2017.

EDSON SECAFIM

VEREADOR - PP

Fls. nº 2849 17
04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº _____/2017

Ementa: institui "*o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências*".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, após a indicação do vereador Edson Secafim e apreciação do Plenário que aprovou e eu **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Valinhos, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Comissão de Justiça e Redação, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Valinhos a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela Comissão de Justiça e Redação em parceria com as escolas participantes.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Sendo que cada eleito ao parlamento Jovem, será adotado por um Vereador;

§ 3º Qualquer aluno matriculado regularmente no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a "Jovem Vereador", desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Resolução.

§ 3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Resolução, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Valinhos escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

I – Partido da Agricultura;

II – Partido dos Direitos Humanos;

III – Partido dos Esportes;

IV – Partido do Meio Ambiente;

V – Partido da Cultura;

VI – Partido da Educação;

VII – Partido da Defesa do Consumidor;

VIII – Partido do Emprego;

IX – Partido da Habitação;

X – Partido da Saúde;

XI – Partido da Juventude;

XII – Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o Cronograma constante no Anexo I poderá ser alterado pela Comissão de Justiça e Redação, visando a instituição do Parlamento Jovem no mesmo exercício.

Art. 7º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 8º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Resolução:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojetos de Leis aprovados serão encaminhados a Comissão de Justiça e Redação, que analisara a pertinência das proposituras e sendo viável, será levada à Plenário em nome de todos os Vereadores, que discutiram e sendo aprovadas terá o seu devido encaminhamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 9º O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Resolução.

§1º A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussão e apreciação será elaborada pela Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Para a execução da presente Resolução poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 11. Revogam-se as disposições da Resolução nº. 05, de 14 de agosto de 2007.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Cronograma

Março – Convite e escolha das escolas.

Abril – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar.

Abril/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maio – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Proc. 2849.17
Fls. 11
Resp. [signature]

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

C.M.V.
Proc. Nº 2069 / 17
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 139 /2017
Assunto: Projeto de Resolução nº 06/2017 - Autoria do Vereador Edson Secafim – Institui o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe autoria do Vereador Edson Secafim que institui o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é instituir espaço de discussão a fim de viabilizar um ambiente para manifestação de ideias, discussões de propostas e principalmente o exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município. A organização e coordenação do Parlamento jovem seriam realizados pela Comissão de Justiça e Redação.

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30,I e V).

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.

> ***Artigo 126*** *- Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*
>
> *§ 1º.* ***Constitui matéria de projeto de resolução:***
>
> *I - destituição dos membros da Mesa;*
>
> *II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
>
> ***III - assuntos de economia interna da Câmara.***
>
> *§ 2º -* ***Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:***
>
> *I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
>
> *II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
>
> *III – outorga de títulos honoríficos e beneméritos; e,*
>
> *IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, **a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna *(interna corporis)***

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

> *"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

> *Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas),os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.)e a valoração das votações* (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é a Resolução, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito.

Contudo, noutro aspecto, a proposição, por analogia, esbarra em vício de iniciativa, uma vez que estabelece atribuições a órgão da Câmara, *in casu, à* Comissão de Justiça e Redação, o que **compete à Mesa da Câmara**, conforme disposto no artigo art. 27, inciso II e III, alínea "a" e "c", da Lei Orgânica do Município:

> *Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:*
>
> *(...)*
>
> ***III - propor projeto de resolução que disponha sobre:***
>
> *a) **órgãos da Câmara** e suas alterações;*
>
> *(...)*

Destarte, considerando que as Comissões são órgãos técnicos da Câmara, nos termos do art. 30 do Regimento Interno, caberia à Mesa da Câmara a iniciativa do projeto, *in verbis:*

> *Art. 30. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos e emitir pareceres especializados.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 33. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião*

C.M.V.
Proc. Nº 2069 / 17
Fls. 13
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são quatro, compostas de 5 (cinco) membros cada uma, com mandato de dois anos:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos; e

IV - Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

Ante o exposto, a proposta não reúne condições de legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de maio de 2017.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora
OAB/SP: 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora
OAB/SP: 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barberini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506

C.M.V.
Proc. Nº 2069/17
Fls. 16
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Resolução nº 06/17

Ementa do Projeto de Resolução: Institui o Parlamento Jovem no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Resolução, e quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação, dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/05/17
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Valinhos, 22 de máio de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO	CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO
ausente Ver. Dalva Berto	( )	( )
MEMBROS	**A FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**	**CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO**
ausente Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
Ver. César Rocha	(X)	( )
Ver. José Henrique Conti	( )	(X)
Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	(X)

C.M.V.
Proc. Nº 2069/17
Fls. 17
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/05/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Mantido o parecer contrário da C.J.R, por unanimidade pelo Plenário.

Israel Scupenaro,
Presidente

Arquive-se

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo